

LEI Nº 2580

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 91 DA LEI Nº 2410 DE 30
DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILMAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 91 da Lei Municipal nº 2.410 de 30 de novembro de 2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 O servidor que, por força das atribuições próprias do seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de 30% (trinta por cento) do vencimento".

§ 1º ...

§ 2º ..."

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 28 de março de 2003.

Gilmar Sossella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 28.03.03

Adelmir Gaiardo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

[Download do documento](#)

LEI MUNICIPAL Nº 923/2014

Altera a Lei Municipal nº 366/2002, de 25 de novembro de 2002, e dá outras providências.

Antonio João Ceresoli, Prefeito de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Art. 96 da Lei Municipal nº 366/2002, de 25 de novembro de 2002, passa ter a seguinte redação:

Seção IV Do auxílio para diferença de caixa

"Art. 96 O tesoureiro perceberá um auxílio para diferença de caixa , no montante de quarenta por cento sobre o vencimento.

Parágrafo único. O servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria, durante os impedimentos legais do tesoureiro ou na ausência de servidor concursado no referido cargo, fará jus ao pagamento do auxílio".

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 700/2009, de 27 de julho de 2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2014.

ANTONIO JOÃO CERESOLI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 29/08/2017

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 41, DA LEI 624, DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR FRANCISCO APPELT, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 41 da Lei 624, de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O Servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria ou caixa do Município, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no percentual de 20%, incidentes sobre o vencimento básico do cargo, incorporado na faixa de vencimento respectiva ao cargo e nível que ocupa."

Art. 2º As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

*GILMAR FRANCISCO APPELT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO*

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

*MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Mun. de Administração e Fazenda*

LEI MUNICIPAL Nº 3.039/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 98, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a SEGUINTE, LEI

Art. 1º O artigo 98 da Lei Municipal nº 1.790 de 29 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 98. Ao servidor que no, no desempenho de suas funções, manipular valores em moeda corrente, deverá ser concedido 30 % (trinta por cento) do vencimento de seu cargo, a título de compensação de diferença de caixa . "

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.790 de 29 de outubro de 1999, permanecem inalterados.

Art. 3º Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 22 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GEFERSON L. GIACOBBO
Secretário da Administração

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.